



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO N° <u>3659</u>
27 JAN. 2025
Horário: <u>12:12h</u>
Responsável:

Limoeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2025.

MENSAGEM N° 001 /2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei** que Concede subvenção à Associação Cultural Buchada da Adélia como forma de contribuir com o custeio do evento “Buchada da Adélia”.

Dizer da importância de se subvencionar o evento pré-carnavalesco “Buchada da Adélia” se faz desnecessário, considerando sua inserção no Calendário de Eventos de Limoeiro do Norte, através da Lei Municipal nº 1.310/2006, e no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, através da Lei Estadual nº 18.475/2023.

Garantir-se, como sempre é feito pelo Município, a realização desse evento é manter viva a cultura dos antigos carnavais, através de suas marchinhas.

Ante a importância da subvenção aqui proposta, esperamos contar com o apoio de todos os representantes do povo limoeirense para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.

Atenciosamente,

DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>3659</u>
27 JAN. 2025
Horário: <u>12:12h</u>
Responsável: <u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI N° 005/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Concede subvenção à Associação Cultural Buchada da Adélia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a transferir, por meio de subvenção, para a Associação Cultural Buchada da Adélia, inscrita no CNPJ sob o nº 53.658.026/0001-98, mantenedora do evento pré-carnavalesco “Buchada da Adélia”, o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para fazer face às despesas de custeio do evento.

Parágrafo único. O evento de que trata este artigo acontecerá nos dias 08, 15, 22 e 28 de fevereiro de 2025, percorrendo as principais vias públicas do Centro da Cidade de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. A Associação prestará contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, ____ de _____ de 2025.


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal